

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP004813/2023  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/06/2023  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023588/2023  
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.111554/2023-29  
DATA DO PROTOCOLO: 30/05/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE LAVANDERIA DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 96.474.549/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO SCALIZE;

E

BRASILAV LAVANDERIA E HIGIENIZACAO PROFISSIONAL LTDA, CNPJ n. 33.094.765/0001-97, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MARIA ARINETE FARIAS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 15 de maio de 2023 a 14 de maio de 2024 e a data-base da categoria em 01º de abril.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **de trabalhadores em Lavanderia Hospitalar, Lavanderia Industrial (exceto lavagem no processo de preparação de fibras têxteis), Lavanderia de Jeans, Lavanderia Doméstica a Água e a Seco, Lavanderia e Toalheiro, Lavanderia Automática e de Auto Serviço, de Empresas de Passadoria, de Posto de Coleta de Roupas e de Entrega de Roupas de Lavanderia; de Lavagem, associada ou não a aluguel e/ou locação de Roupas Hospitalares; de Lavagem, associada ou não a aluguel e/ou locação de Roupas Industriais; de Lavagem, associada ou não a aluguel e/ou locação de Uniformes de Trabalho e Aventais; de lavagem, associada ou não a aluguel e/ou locação de roupa de hotel, motel e restaurante; de Lavagem, associada ou não a aluguel e/ou locação de panos industriais; de Lavagem, associada ou não a aluguel e/ou Locação de Toalhas; de Lavagem, associada ou não a aluguel e/ou locação de artigos de cama, mesa e banho; de Lavagem, associada ou não a aluguel e/ou locação de Sacos, Embalagens e Big bags; de Lavagem de Roupas de Vestuário, como couro, plástico, pele, naturais e sintéticas; de Lavagem, associada ou não a aluguel e/ou locação de Roupas de Pet Shop; de Higienização e/ou Desinfecção Têxtil; de lavanderia doméstica de decoração, lavagem de Carpetes e Tapetes, Cortinas e Persianas, Moveis Estofados, inclusive na residência do consumidor final; de lavagem, associada ou não a aluguel e/ou locação de equipamentos de proteção individual - EPIs e de mangas de filtros; de lavagem, associada ou não a aluguel e/ou locação de roupas de institutos de beleza e cabeleireiros; de Lavagem, associada ou não de Luvas e trapos; de Processamento de Jeans; de Serviços de Lavanderia e Tinturaria (exceto na atividade inerente a Indústria Têxtil – tingimento industrial); de Serviços de lavagem, associada ou não a aluguel e/ou Locação de Toalhas, Lençóis, Fronhas, Cobertores, Capas de Colchão; de Serviços de Preparação Pré e/ou Pós Processamento de Jeans, com abrangência territorial em São Paulo/SP.**

## Salários, Reajustes e Pagamento

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

### CLÁUSULA TERCEIRA - VALORES DEVIDOS/FORMA DE PAGAMENTO/CARÁTER INDENIZATÓRIO:

#### I – VALORES DEVIDOS:

**I-I: CESTA BÁSICA** – Valor total de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), já acrescidos de 20% a título de multa sobre o valor total de cestas básicas devidas em substituição às multas explicitadas em CCT.

**I-II: PLR** - Valor total de R\$ **5.141,05** - (cinco mil cento e quarenta e um reais e cinco centavos) -, já acrescido de 10% a título de multa CCT PLR, mais 5% a título de multa CCT GERAL.

#### II – FORMA DE PAGAMENTO:

**II-I: CESTA BÁSICA** – O valor mencionado no item I-I será quitado pela empresa em parcelas no valor de R\$ 192,00 para cada empregado, a ser pago nos termos da Cláusula – Cesta Básica da CCT e na mesma data, ou seja, até o dia 20 de cada mês, por empregado, conforme segue:

<b>NOME DO EMPREGADO</b>	<b>DOC. RG</b>	<b>Nº DE PARCELAS</b>	<b>VALOR DA PARCELA</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
SIMONE G. DE SOUZA	25.653.119-5	41	192,00	7.872,00
EDSON M. DE SOUZA	33.453.699-6	45	192,00	8.640,00
GLÁUCIA S. SANTOS	36.121.966-0	40	192,00	7.680,00
LICINEIA B DA SILVA	21.842.825-X	24	192,00	4.608,00
ROSANIA A. DE OLIVEIRA	30.798.080-7	25	192,00	4.800,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>33.600,00</b>	

**I-II: PLR** – O valor mencionado no item II-I será quitado pela empresa em 5 (cinco) parcelas sucessivas para cada empregado, por meio de depósito em conta corrente dos mesmos, e se for em espécie, mediante recibo assinado pelos

mesmos atestando o recebimento,, sendo a 1ª no dia 17/05, e as demais, todo o dia 17 de cada mês subsequente, por empregado, conforme segue:

NOME	VALOR DA PLR 2020	PLR 2021	PLR 2021	PLR 2022	Nº DE PARCELAS DEVIDAS	VALOR DA PARCELA	TOTAL + MULTAS CCT
		1ª PARCELA	2ª PARCELA	1ª PARCELA			
SIMONE	463,05	154,35	154,35	154,35	5	253,18	1.265,91
EDSON	463,05	154,35	154,35	154,35	5	253,18	1.265,91
GLAUCIA	154,35	154,35	154,35	154,35	5	185,26	926,34
LUCINEIA	154,35	154,35	154,35	154,35	5	185,26	926,34
ROSANIA		154,35	154,35	154,35	5	151,31	756,55
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>5.141,05</b>						

**III – CARÁTER INDENIZATÓRIO:** Os valores a serem pagos possuem caráter indenizatório a título de “DANO MATERIAL”, não cabendo encargos de qualquer natureza.

**Parágrafo Único:** Caso a data de pagamento caia em domingo ou feriado, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil subsequente.

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

**Desligamento/Demissão**

**CLÁUSULA QUARTA - DEMISSÃO E/OU PEDIDO DE DEMISSÃO**

Durante a vigência do presente acordo havendo demissão e/ou pedido de demissão, os valores remanescentes devidos serão efetivamente pagos junto com a rescisão do contrato de trabalho, observado o estipulado na Cláusula: **TERMOS DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE 06/01/2023 E ATA DE REUNIÃO DE**

**19/01/2023**, quanto à extensão da vigência do presente ACT.

### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA QUINTA - CUMPRIMENTO:**

A empresa fica ciente que deve cumprir com a Convenção Coletiva de Trabalho, vigente ou que vier a vigir, firmada entre o SINTRALAV e o SINDILAV.

#### **CLÁUSULA SEXTA - ULTRATIVIDADE DO INSTRUMENTO COLETIVO:**

O conteúdo do presente "Acordo Coletivo de Trabalho", manterá/permanecerá seus efeitos após a data de sua vigência, não podendo ser alterado unilateralmente pela empresa, exatamente pelo mesmo período que perdurar o pagamento dos valores elencados no item I-I.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - TERMOS DA NOTIFIC. EXTRAJUD. DE 06/01/2023 E ATA DE REUNIÃO DE 19/01/2023:**

Fica a empresa devidamente ciente que neste ato é concedido um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o devido atendimento dos itens 08, 09, 10, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 25, 26, 27 e 28, contidos na Notificação Extrajudicial e Ata de Reunião, sendo parte integrante deste ACT.

**Parágrafo Primeiro:** No que tange ao item 23, especificamente ao FGTS, sem prejuízo das demais obrigações explicitadas na presente cláusula, à empresa em mesmo prazo deve apresentar ao Sindicato Laboral um acordo com o agente arrecadador do FGTS, e passar a recolher de ora em diante e comprovar referido recolhimento nos termos da CCT.

**Parágrafo Segundo:** Ainda referente ao item 23, especificamente quanto ao GPS,

sem prejuízo das demais obrigações explicitadas na presente cláusula, à empresa deve, em mesmo prazo, comprovar perante o Sindicato Laboral os devidos recolhimentos ao INSS, e de ora em diante, os efetuar e demonstrar seu pagamento nos termos da Cláusula GPS, da CCT.

**Parágrafo Terceiro:** O não atendimento ao explicitado nesta cláusula poderá ensejar, da parte do Sindicato Laboral, uma Ação de Cumprimento deste ACT e/ou da CCT.

#### **CLÁUSULA OITAVA - TÍTULO EXECUTIVO:**

Em relação aos valores devidos pela **"EMPRESA"** aos **"EMPREGADOS"**, devidamente reconhecidos pela mesma, aplica-se o disposto no inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro, adquirindo o presente acordo caráter de título executivo extrajudicial, se revestindo de características de liquidez, certeza e exigibilidade.

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA NONA - FORO ELEITO:**

Fica eleito o fórum da comarca de São Paulo para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ABRANGÊNCIA:**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho se aplica a todos **"EMPREGADOS"** da **"EMPRESA"**, ora representados pelo **SINTRALAV**, que assinam em conjunto o presente ACT.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INADIMPLÊNCIA:**

Havendo inadimplência de qualquer parcela mencionada, ocorrerá o vencimento integral e antecipado do débito, acrescido de multa de 50% (cinquenta inteiros por cento), como também 15% (quinze inteiros por cento) de honorários advocatícios e custas processuais, se for o caso, independente de aviso ou notificação.

#### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA:**

A vigência deste acordo será por prazo determinado, com início em 15/05/2023 e término em 14/05/2024.

**Parágrafo Único:** A vigência do presente acordo poderá ser estendida porquanto perdurar os pagamentos previstos na Cláusula: **VALORES DEVIDOS/FORMA DE PAGAMENTO/CARÁTER INDENIZATÓRIO**, itens **II-I** e **II-II**.

}

ROBERTO SCALIZE

Presidente

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE LAVANDERIA  
DO ESTADO DE SAO PAULO

MARIA ARINETE FARIAS

Sócio

BRASILAV LAVANDERIA E HIGIENIZACAO PROFISSIONAL LTDA

#### **ANEXOS**

#### **ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.